



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SILVIA DALLA VECCHIA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.028.724/0001-55, estabelecida à Rua Alfredo Scherer, n.º 83, Bairro Borguetti, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representada pela Srª. **Silvia Dalla Vecchia** inscrito no CPF sob o n.º 558.912.920-68, RG sob o nº 4044582445 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a **Prestação de Serviço de 8.000 km de Transporte de Cascalho com utilização de caminhão caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas para ensaibramento das estradas vicinais** do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e Termo de Referência - ANEXO II.

**1.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços o valor **R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos) por km rodado**.

**2.2** - O pagamento será efetuado até o 7º dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada, carimbada e aprovada pelo Fiscal e Gestor do contrato.

**2.3** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**2.4** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**2.5** - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**2.6** - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 4.1 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.
- 4.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.
- 4.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor Nelson Dias designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor João Carlos Loeff as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 5.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 5.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 5.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 5.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
- 6.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.2 - Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.
- 7.3 - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.
- 7.4 - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/295

08.12.26.782.0221.2038 – Manutenção das Estradas Vicinais

0001 – LIVRE



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.3.9.0.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**9.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

Prefeita Municipal

**CONTRATANTE**

**SILVIA DALLA VECCHIA – ME**

Silvia Dalla Vecchia

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

413 15 – Silvia Dalla Vecchia.doc/dl

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_